



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Instrução Normativa PROEX/UFPA N° 02, de 26 de janeiro de 2015.

Estabelece critérios para concessão do Auxílio Creche - modalidade do Programa Permanência, aos discentes de graduação da UFPA e revoga a Instrução Normativa PROEX/UFPA N° 06, de 08 de outubro de 2014.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, por meio da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, resolve:

Art. 1º Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Creche aos discentes de graduação presencial da UFPA.

**CAPÍTULO I
Da Modalidade**

Art. 2º O Auxílio Creche tem por objetivo subsidiar os estudantes de graduação presencial extensiva, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na contratação de serviços de creches para seus filhos, buscando alcançar a manutenção das atividades acadêmicas, bem como reduzir a evasão, com intuito de estimular a permanência com êxito na Universidade.

§ 1º O Auxílio Creche poderá custear parcialmente ou totalmente as despesas com serviços na **Educação Infantil** (creche e pré-escolas) para o filho em idade compreendida entre **18 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias**.

§ 2º O Auxílio Creche somente será disponibilizado para pagamento de mensalidades em creches e pré-escolas devidamente registradas em Conselhos Municipais de Educação.

Art. 3º O discente beneficiado poderá acumular o Auxílio Creche com outros auxílios do Programa Permanência ou bolsa acadêmica, dependendo da avaliação da Equipe Técnica da DAIE/PROEX.

Art. 4º O auxílio destina-se exclusivamente para o pagamento das mensalidades de instituição educacional na Educação Infantil, vedado seu uso para pagamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço tipo “babá”, “cuidador (a)” ou outros.

Art. 5º Poderão ser analisadas solicitações de uso especial do auxílio creche para pagamento de gastos com serviços profissionais especializados para atender crianças de **18 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias** que comprovadamente, por exames específicos e atestado médico, sejam portadores de doença grave, assim considerada pela legislação vigente, particularmente no inciso XIV do Art. 6º da Lei 7713 de 22 de dezembro de 1988.

Art. 6º O auxílio creche não será pago para estudantes com crianças que estejam frequentando creches ou pré-escola de instituições filantrópicas ou que estejam matriculadas ou instituições públicas que não cobram mensalidade.

CAPÍTULO II

Candidato

Art. 7º É candidato ao Auxílio Creche, o discente:

- I - regularmente matriculado em primeira graduação presencial na modalidade extensiva;
- II - que tenha filho (s), ou seja, responsável legal por criança (s) com idade entre **18 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias**, comprovada com apresentação de cópia (s) da certidão de nascimento e original;
- III- que detenha a guarda do (s) filho (s), devidamente comprovada (cópia).

§1º O discente que estiver com pendências de prestações de conta no AVA (Auxílio Viagem Acadêmica) e Auxílio Transporte e Ajuda de Custo (SCDP/UFPA) será indeferido.

§2º Somente será concedido o Auxílio Creche ao discente que preencher, cumulativamente, os requisitos dos incisos I a II e, alternativamente, do inciso III.

Art. 8º -No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UFPA, será concedido o Auxílio Creche a apenas um deles, sendo considerado àquele que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais que não vivam juntos.

Art. 9º Não serão atendidos pelo auxílio creche, os discentes:

- I - matriculados em cursos de graduação nas modalidades intensiva e a distância;
- II - matriculados em cursos de graduação vinculados ao Programa de Formação de Professores (PARFOR);
- III - que tenham cônjuge ou convivente e que este não exerça atividade remunerada ou não estude.

CAPÍTULO III

Da Solicitação

Art. 10 Para concessão do Auxílio Creche, o discente interessado deverá protocolar processo administrativo no **PROTOCOLO DA REITORIA**, contendo:

- I - requerimento de solicitação, justificando o pedido;
- II - todos os documentos comprobatórios conforme as exigências previstas no Edital do Programa Permanência - modalidades Auxílios Permanência e Moradia vigente;

§ Único. Se o discente for de curso de Campus do interior, a solicitação com os respectivos documentos deverá ser encaminhada à DAIE/PROEX, via malote, por intermédio da Coordenação de Extensão.

Art. 11 A equipe técnica da DAIE/PROEX realizará entrevista e/ou visita domiciliar à residência (de origem ou atual) do candidato, onde este poderá expor sua situação.

§ Único. Caso o candidato já esteja recebendo um dos auxílios do Programa Permanência, em seu requerimento de solicitação do Auxílio Creche, deverá fazer referência para que documentos já apresentados e pareceres exarados sejam considerados.

Art. 12-A seleção não dependerá de prévia contratação de creche, porém o solicitante deverá apresentar a proposta/sugestão da creche que pretende matricular seu filho.

Art. 13 A solicitação do Auxílio Creche deverá ser encaminhada à DAIE/PROEX no período de 20 a 30 de cada mês.

CAPÍTULO V

Da Habilitação

Art. 14 Para habilitar-se o discente deverá:

- I - preencher o Questionário Socioeconômico no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no site da PROEX, desde que autorizado pela Equipe Técnica da DAIE/PROEX;
- II - apresentar os dados da conta bancária ativada (cópia do cartão do banco em nome do estudante) à DAIE/PROEX:
 - a) Não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros;
 - b) O discente que ainda não possuir conta bancária, deverá obrigatoriamente abrir sua conta corrente em Agência do Banco SANTANDER, com encaminhamento realizado

pela DAIE/PROEX;

c) Caso o discente já possua conta corrente em outro banco, deverá apenas informar os dados bancários já existentes.

CAPÍTULO VI

Do Valor e Pagamento

Art. 15 O valor de referência para o pagamento do Auxílio Creche será de R\$ 200,00 a R\$ 600,00, ficando a cargo da Equipe Técnica da DAIE/PROEX, após análise da documentação, visita domiciliar e a pré-proposta de valor apresentado pela creche ou pré-escola, emitir parecer final sobre o valor a ser concedido.

Art. 16 O pagamento do auxílio será mensal, sendo que o inicial está previsto para folha do mês seguinte ao mês do protocolo do processo, caso já tenha sido deferido.

Art. 17 O auxílio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente beneficiado, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

CAPÍTULO VII

Das Obrigações

Art. 18 Cumpre ao discente assistido com o Auxílio Creche:

I - manter-se efetivamente matriculado durante todo o período de vigência do auxílio;

II - **apresentar mensalmente o comprovante de pagamento da mensalidade para garantia do pagamento da parcela do mês posterior;**

III - **apresentar trimestralmente a frequência escolar da (s) criança (s);**

IV - apresentar rendimento acadêmico de no mínimo REGULAR, aferido por meio do Coeficiente de Aproveitamento (CA), disponível no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no período de vigência de recebimento auxílio;

V - apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando solicitado;

VI - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, endereço residencial e eletrônicos, telefones residencial e celular;

VII - em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do auxílio;

VIII - **atender às convocações da DAIE/PROEX;**

IX - cumprir as normas estabelecidas por esta Instrução Normativa.

§ 1º Nos casos relacionados a problemas de saúde ou Licença Maternidade, assistidos em atividades acadêmicas especiais pelo colegiado de curso, o (a) discente deverá apresentar justificativa à DAIE/PROEX, anexando os documentos comprobatórios atestados pelos setores competentes da UFPA, conforme estabelece a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente, ficando a cargo da Equipe Técnica emitir parecer sobre a manutenção, suspensão ou cancelamento do auxílio.

§ 2º Na solicitação do (a) discente requerente deverá constar laudo médico comprovando as condições previstas nos § 1º.

CAPÍTULO VIII

Do Acompanhamento

Art. 19 A equipe técnica da DAIE/PROEX poderá realizar visitas às creches e pré-escolas as quais os filhos dos discentes estejam matriculados.

§ Único. Se confirmada a ausência de matrícula e frequência da criança na creche ou pré-escola, o auxílio será imediatamente cancelado, ficando o discente beneficiado sujeito aos procedimentos e penalidade descritos no Art. 18.

CAPÍTULO IX

Do Cancelamento

Art. 20 O discente terá o Auxílio Creche suspenso ou cancelado se:

I - não apresentar mensalmente o comprovante de pagamento da mensalidade da creche ou

pré-escola;

II - não apresentar trimestralmente a frequência escolar da (s) criança (s);

III - apresentar rendimento acadêmico abaixo de REGULAR (5,0) em dois períodos letivos consecutivos na vigência de concessão do auxílio;

IV - trancar a matrícula;

V - estiver com pendências de prestações de conta no AVA (Auxílio Viagem Acadêmica) e Auxílio Transporte e Ajuda de Custo (SCDP/UFPA);

VI - perder o vínculo institucional, conforme os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

VII - abandonar ou concluir o curso de graduação; VII - for transferido para outra IFES;

VIII - desistir, solicitando por escrito, via o e-mail: **daie_proex@ufpa.br**, o cancelamento do auxílio;

IX - for constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pela DAIE/PROEX;

X - Não atender às convocações da DAIE/PROEX.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 21 O discente beneficiado cujo filho completar 5 (anos) anos durante a vigência da concessão do auxílio será concedido o direito à continuidade no recebimento do auxílio creche até o final do ano letivo em questão.

Art. 22 Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, à DAIE/PROEX cabe:

I - cancelar imediatamente o pagamento do auxílio;

II - abrir processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos à UFPA e

III – vedar o ingresso do discente em situação descrita no *caput* deste artigo, em outros programas de auxílios/bolsas de Assistência Estudantil.

Art. 23 É de responsabilidade do interessado acompanhar todas as etapas do processo pelo e-mail: **daie_proex@ufpa.br**, contatando com DAIE/PROEX por meio dos telefones 3201-8556 ou pessoalmente;

Art. 24 Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Auxílio Creche estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à DAIE/PROEX decidir sobre os casos omissos.

Art. 25 A inscrição do discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 26 Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa PROEX/UFPA Nº 06, de 08 de outubro de 2014 e as disposições contrárias.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no site da PROEX.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Fernando Arthur Freitas Neves
Pró-Reitor de Extensão